



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Despacho

Inicialmente, cumpre ressaltar que a atuação da Procuradoria Geral do Município, assim como a emissão de pareceres jurídicos, é regida por normas legais e regulamentares que buscam garantir a legalidade, a imparcialidade e a transparência dos atos administrativos, bem como a observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

No presente caso, após análise minuciosa do **Pregão Eletrônico Concorrência 011/2024**, verificou-se que as fases de julgamento e habilitação foram devidamente cumpridas conforme o rito processual estabelecido nos Decretos Municipais nº 346/2023 e 351/2023, o qual detalha os procedimentos a serem seguidos em cada etapa da licitação. Nesse sentido, ressalta-se que a análise da legalidade e regularidade das referidas fases foi realizada com a devida cautela e observância dos dispositivos legais pertinentes.

Adicionalmente, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 346/2023, o qual dispõe sobre a emissão de parecer pela Procuradoria Geral do Município, destaca-se que a mencionada disposição não obriga a emissão de parecer jurídico em todos os casos, mas sim estabelece a competência da Procuradoria para realizar essa análise quando houver dúvidas ou questões de natureza jurídica que necessitem de esclarecimento.

Nesse contexto, a não emissão de parecer jurídico para homologação no presente processo licitatório se fundamenta na constatação de que todas as etapas anteriores foram conduzidas em conformidade com as normas vigentes, não havendo, portanto, questões jurídicas suscitadas que demandassem a intervenção da Procuradoria Geral do Município.

Pinhais, 11 de março de 2024.

Luis Henrique de Almeida Cordova
Pregoeiro